



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 747/2016

DE: 12 de Abril de 2016.

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGENCIA, AS ÁREAS URBANA E
RURAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB
AFETADAS POR ESTIAGENS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Normativa nº 01, de 30 de agosto de 2012.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba já concedeu o reconhecimento de Estado de Emergência ao Município na forma de Decreto nº 36.633, de 08 de abril de 2016, da Secretaria Nacional de Defesa Civil, (DOU nº 16.095 – Domingo, 10 de Abril de 2016);

CONSIDERANDO que persiste a situação fática motivadora do reconhecimento federal de Estado de Emergência;

CONSIDERANDO que a maior seca dos últimos 80 (oitenta) anos tem provocado danos á subsistência e a saúde do Município;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar providências para mitigar os efeitos da seca, provendo a população com água potável e alimentação para consumo humano;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica tem gerado prejuízos significativos nas atividades produtivas do município de Tavares, Estado da Paraíba, principalmente a agricultura e pecuária;

DECRETA:

Art.1º. Fica Decretado situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas urbanas e rurais do município de Tavares-PB, afetada por estiagens



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO**

(COBRADE-1.4.1.1.0) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face á situação existente.

Art.3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art.4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários ás atividades de resposta ao desastre, locação de maquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Gabinete do Prefeito do Município de Tavares-PB, em 12 de Abril de 2016.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional